



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR
NO ESTADO DO CEARÁ**

**INSPEÇÃO CEARÁ
ABRIL DE 2013**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR NO ESTADO DO CEARÁ

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

SUMÁRIO

		PAG
PARTE GERAL		
01	ATOS PREPARATÓRIOS DA INSPEÇÃO.....	3
02	A INSPEÇÃO PROPRIAMENTE DITA.....	4
ÁREA INSTITUCIONAL		
03	O MPM NO ESTADO DO CEARÁ.....	10
04	ESTRUTURA FÍSICA	11
05	ESTRUTURA DE PESSOAL.....	11
06	REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OS MEMBROS	12
07	INGRESSO, RESIDÊNCIA, EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO E HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROCURADORES.....	12
08	MOVIMENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.....	13
09	ANÁLISE DAS AÇÕES PENAIS, DOS INQUÉRITOS POLICIAIS MILITARES E DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS.....	13
10	SUGESTÕES E RELATOS DE EXPERIÊNCIAS INOVADORAS.....	14
ÁREA ADMINISTRATIVA		
11	CENTRALIZAÇÃO DA ÁREA ADMINISTRATIVA EM BRASÍLIA	15
ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
12	CONSIDERAÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL SOBRE O USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO.....	19
13	NORMAS DE SEGURANÇA DE EQUIPAMENTOS.....	21
14	RISCO DE PERDA DE DADOS E BACKUP.....	26
15	CONSCIENTIZAÇÃO DOS USUÁRIOS SOBRE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA	27
16	QUALIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS QUE OPERAM OS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS.....	27
17	ACESSO A INFORMAÇÕES DE CARÁTER SIGILOSO.....	28
18	MANUAIS DE UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS.....	29
19	ANTIVIRUS.....	29
20	PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	30
21	SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE PROCESSOS.....	30
22	ATENDIMENTO AO PÚBLICO	31
23	PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL	32
24	CONSIDERAÇÕES FINAIS	39



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR
NO ESTADO DO CEARÁ
PARTE GERAL

1. ATOS PREPARATÓRIOS DA INSPEÇÃO

1.1. Na 8ª Sessão Extraordinária de 2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, ocorrida em 21 de novembro de 2012, a Corregedoria Nacional indicou o Estado do Ceará para receber inspeção correcional no âmbito do Ministério Público.

1.2. Ato contínuo, a Corregedoria Nacional publicou as Portarias nºs 24, 25, 26 e 27, todas de 14 de março de 2013, deflagrando o processo de inspeção no Ministério Público Estadual (MPE), Ministério Público Federal (MPF), no Ministério Público do Trabalho (MPT) e no Ministério Público Militar, todos no Estado do Ceará.

1.3. Pelas mesmas portarias designou os dias 16, 17, 18 e 18 de abril de 2013, de 9:30 às 12:00 e de 14:30 às 17:30, nas sedes das Procuradoria-Geral de Justiça, da Procuradoria da República, da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, e da Procuradoria da Justiça Militar do Ceará, respectivamente, para o atendimento ao público e recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelas unidades do Ministério Público situadas no Estado do Ceará.

1.4. Os seguintes órgãos e autoridades receberam ofício da Corregedoria Nacional comunicando a realização da inspeção, bem como as datas e locais de atendimento ao público: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Corregedor Nacional de Justiça, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Corregedor-Geral da Justiça, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Procurador-Chefe do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Ceará, Chefe da Advocacia-Geral da União, Chefe da Defensoria Pública,



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Procurador-Geral do Estado, Superintendente Regional da Polícia Federal, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante-Geral da Polícia Militar, Chefe da Polícia Civil e Presidentes das Associações do Ministério Público, Magistratura, Defensores Públicos e Procuradores do Estado.

1.5. Foram instaurados no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP os Procedimentos de Inspeção 349/2013-74 (Portaria 24/2013 – MPE/CE), 348/2013-20 (Portaria 25/2013 – MPF/CE), 357/2013-11 (Portaria 26/2013 – MPT/CE) e 350/2013-07 (Portaria 27/2013 – MPM/CE), para organização dos documentos e demais termos produzidos em razão da inspeção.

1.6. Entre os dias 26 e 28 de fevereiro, foi realizada visita prévia a todas as unidades do Ministério Público no Estado do Ceará, a fim de obter informações e colher documentação necessária à realização da Inspeção, ocasião em que a equipe de visita técnica recebeu documentos, normas internas dos órgãos a serem visitados, organogramas estruturais, dados estatísticos de produtividade, notícias de fato ou outros meios de informação pertinentes a fatos passíveis de exame durante os trabalhos.

1.7. Por fim, foi editada a Portaria CNMP-CN 31, de 02 de abril de 2013, com as designações e requisições de membros e servidores para comporem a equipe de inspeção.

2. A INSPEÇÃO PROPRIAMENTE DITA

2.1. A execução da inspeção deu-se conforme seu planejamento e foi realizada por 28 (vinte e oito) membros e 27 (vinte e sete) servidores, além do Corregedor Nacional, que dirigiu os trabalhos. Para operacionalizar o desenvolvimento da inspeção foram constituídas 13 (treze) equipes, cada qual com seu alvo e objetivo previamente determinados.

Equipe 1. Luís Paulo Villafañe Gomes Santos, Procurador do Trabalho (MPT); Ernani Guetten de Almeida, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC); Patrícia Teixeira de Oliveira, Analista Processual do CNMP. **Objetivos:** Procuradoria-Geral de Justiça; Colégio de Procuradores de Justiça; Conselho Superior do Ministério; Escola Superior; Ouvidoria.

Equipe 2. José Valdenor Queiroz Júnior, Procurador de Justiça (MPDFT); Abiael Franco Santos, Procuradora Regional do Trabalho (MPT); Michelle Américo Lessa, Analista Processual do CNMP. **Objetivos:** Procuradorias de Justiça.

Equipe 3. Fábio Barros de Matos, Promotor de Justiça (MPDFT); Adriana Silveira

Machado, Procuradora Regional do Trabalho (MPT); Jucélia Ferreira de Albuquerque, Técnico Administrativo do CNMP. **Objetivos:** Promotorias: Criminais, Júri, Execução Penal e Corregedoria de Presídios, Penas Alternativas e Habeas Corpus e Promotorias Auxiliares.

Equipe 4. Dermeval Farias Gomes Filho, Promotor de Justiça (MPDFT); Carla Cristiane Pipa, Promotora de Justiça (MP/RR); Marcele de Oliveira e Silva, Técnico Administrativo do CNMP. **Objetivos:** Promotorias: Fazenda Pública, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Recuperação de Empresas e Falência, Trânsito, Auditoria Militar, Drogas, Execução Fiscal e Crimes contra a Ordem Tributária e Promotorias Auxiliares.

Equipe 5. Marilda Helena dos Santos, Promotora de Justiça (MP/GO); Ludmila Reis Brito Lopes, Procuradora do Trabalho (MPT); Marcos Vinícius da Silva Lopes, Técnico Administrativo do CNMP. **Objetivos:** Promotorias: Família, Registros Públicos, Infância e Juventude, Sucessões e Promotorias Auxiliares.

Equipe 6. Luís Gustavo Maia Lima, Promotor de Justiça (MPDFT); Fernando Gomes Rosa, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás (MP/GO); José Haniel de Sousa Barros, Técnico Administrativo do Ministério Público Militar (MPM). **Objetivos:** Promotorias Cíveis.

Equipe 7. Maria Clara Mendonça Perim, Promotora de Justiça (MP/ES); Osmar Machado Fernandes, Procurador de Justiça Militar (MPM); Danilo Sérgio de Andrade Tech, Assessor Nível IV do CNMP. **Objetivos:** Promotoria: Defesa do Consumidor DECON, Meio Ambiente e Planejamento Urbano, Controle Externo da Atividade Policial, Saúde Pública, Idoso, Combate aos Crimes Contra a Administração Pública – PROCAP.

Equipe 8. Wilde Soares Pugliese, Promotor de Justiça (MP/PR); Levi Scatolin, Procurador Regional do Trabalho (MPT), Kamilla Soares Garcia, Assistente Administrativo do Ministério Público do Estado de Goiás (MP/GO). **Objetivos:** Promotorias do Juizado Especial Cível e Criminal.

Equipe 9. Elton Ghersel, Procurador Regional da República (MPF); Marcos Regenold Fernandes, Promotor de Justiça do Ministério Público (MP/MT); Luciana César Costa Resende, Oficial de Gabinete (MP/MT). **Objetivos:** Procuradores Regionais da República e Procuradores da República; Procurador e Promotores de Justiça Militar.

Equipe 10. Elaine Noronha Nassif, Procuradora do Trabalho (MPT); Francisco de Assis Machado Cardoso, Promotor de Justiça (MP/RJ); Cristiane Capita Salgado Braga, Técnico Administrativo do CNMP. **Objetivos:** Procuradores Regionais do



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Trabalho e Procuradores do Trabalho; Centro de Apoios Operacionais; GAECO; Núcleos.

Equipe 11. Adriano Teixeira Kneipp, Promotor de Justiça (MP/RS); Alessandro Santos de Miranda, Procurador do Trabalho (MPT); Ronaldo Cavalcante Machado Dias, Analista Processual do CNMP. **Objetivos:** Promotorias de Justiça, Procuradorias da República e Procuradorias do Trabalho nos municípios de Sobral e Tianguá.

Equipe 12. Mário Henrique Cardoso Caixeta, Promotor de Justiça (MP/GO); Álvaro Luiz de Mattos Stipp, Procurador da República (MPF); Joaquim Elias de Sousa Neto, Assessor Nível III do CNMP. **Objetivos:** Promotorias de Justiça, Procuradorias da República e Procuradorias do Trabalho nos municípios de Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha.

Equipe 13. Odair Tramontin, Promotor de Justiça (MP/SC); Carlos Bruno Ferreira da Silva, Procurador da República (MPF); Weskley Rodrigues dos Santos, Técnico Administrativo do CNMP. **Objetivos:** Promotorias de Justiça, Procuradorias da República e Procuradorias do Trabalho nos municípios de Pacajús, Horizonte, Limoeiro do Norte, Morada Nova e Quixadá.

Coordenação e Atendimento ao Público: Valério Soares Heringer, Procurador do Trabalho (MPT); João Barbosa Lima, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional; c) Bruno Dias Galvão Cavalcanti, Analista Processual do CNMP; Ricardo Quental Coutinho Filho, Analista Processual do CNMP; Jorge Medeiros de Lima, Analista Processual do CNMP; Bruno César Lima Pinheiro, Técnico Administrativo do CNMP; g) Pâmela Patrícia Silva Souza, Técnico Administrativo do CNMP; h) Astrogildo Guedes dos Santos, Técnico Administrativo do MPT.

Auditoria Administrativa. Igor Vidal Araújo, Analista de Controle Interno do CNMP; Rodrigo Otávio Rocha Barbosa, Analista de Controle Interno do Ministério Público Federal (MPF); Cláudio Sérgio Cordeiro Costa, Técnico de Controle Interno do Ministério Público Federal (MPF); Vitor William de Sousa Marçal, Técnico de Controle Interno do CNMP.

Auditoria Tecnologia da Informação. Fábio Massahiro Kosaka, Procurador do Trabalho (MPT); Gustavo Costa Dias, Analista de Informática do Ministério Público Militar (MPM); Celso Antônio Fernandes de Queiroz, Analista de Informática do CNMP.

Comunicação Social: Alessandra Nardoni Watanabe, Técnico Administrativo do CNMP.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

2.2. Encerrados os trabalhos das equipes de inspeção, foi elaborado relatório preliminar e enviado a PJM/CE, a fim de que pudesse se manifestar sobre as informações e dados colhidos durante a inspeção. Os itens abordados foram analisados pela unidade inspecionada e as observações feitas constam do presente relatório, conforme se pode conferir nos capítulos que se seguem.

2.2.1. Da representação contra servidor do CNMP. Ao apresentar a manifestação em resposta ao relatório preliminar, o Exmo. Procurador de Justiça Militar, Dr. Antônio Cerqueira, representou contra o servidor Igor Vidal Araújo, deste CNMP, conforme argumentos a seguir expostos:

“tendo em vista a maneira descortês, vexatória e ultrajante com que foi tratado (ou ignorado) pelo referido servidor, bem como a forma inadequada (para dizer o mínimo) de ‘fiscalização’ do servidor, pois no dia 18 de abril de 2013, ciente que o funcionamento desta Procuradoria de Justiça Militar seria de 08:00h às 12:00 e de 14h:00 às 18:00, resolveu sponte propria ‘inspecionar’ esta sede do Ministério Público Militar, às 12:50h, sozinho, no momento em que se encontravam nas dependências da PJM/CE, somente a Secretária deste Órgão, Sra. Soraya Jericó, o Técnico de Informática, Roberto Pessoa e o motorista Antônio Ronaldo Protázio.”

“Este Procurador ainda teve notícias que o prefalado servidor ficou aguardando nas proximidades da Procuradoria que os Membros e demais Servidores – que esperavam a visita da “equipe” do CNMP que faria a Correição da parte administrativa – saíssem para almoço (e este Procurador saiu as 12 horas, juntamente com Sua Excelência, o Senhor Corregedor Nacional do Ministério Público, Doutor Jéferson Luiz Pereira Coelho e a Conselheira do CNMP e Membro do Ministério Público Militar, Doutora Maria Ester Henriques Tavares), para, de inopino, adentrar nas dependências deste órgão Ministerial.”

“No momento da sua inadequada “visita”, o servidor Igor Vidal argumentou à Secretária desta Procuradoria que somente teria “alguns minutos” para realizar a sua inspeção (sozinho, repita-se), “pois estava com muitos trabalhos em outros Órgãos”. Na sequência, de maneira completamente atabalhoada, foi “abrindo as gavetas” e procurando uma bolsa pequena, já sabedor de seu conteúdo (porque supostamente informado por uma “denúncia anônima recebida por esse CNMP), segundo suas próprias declarações.”

“Ao encontrar a referida bolsa, demonstrou-se surpreso ao se deparar com uma arma, devidamente registrada e de uso deste Procurador de Justiça Militar que é, inclusive cadastrada no SIGMA como colecionador (documentos em anexo).”



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

“Embora informado que a referida bolsa pertencia a este Procurador de Justiça Militar, o “diligente” servidor a abriu, retirando a arma e o que se seguiu foi uma “enxurrada” de idiosincrasias comportamentais da parte do citado servidor que, com atitudes superlativamente desrespeitosas, em completa colisão com os princípios anunciados por Sua Excelência, o Senhor Corregedor Nacional do Ministério Público, Doutor Jéferson Luiz Pereira Coelho, não só emitiu diversos comentários que beiram às raias do crime contra a honra deste Procurador, como ainda, de forma cínica e debochada, proferiu observações acerca dos servidores deste Ofício, deixando entrever ranço e preconceito, além de menoscabo ao próprio Ministério Público Militar, sendo certo que em dado momento “determinou”, não sei com ordem de quem à Secretária deste Órgão que “uma atitude como essa seria inadmissível, devendo inclusive ser chamada a Polícia Federal”.”

“Ora, Senhor Corregedor, a atitude desrespeitosa do servidor deste CNMP foi devidamente orquestrada por ele em conjunto com o autor das “denúncias anônimas”, muito provavelmente o Servidor Motorista deste Órgão Antônio Ronaldo Protázio e assim o concluo, em virtude de que, em passado recente, o referido motorista, já adotara atitudes semelhantes junto a diversos Órgãos da Administração, ora se valendo de denúncias anônimas, ora o próprio relatando fatos inverídicos contra este Procurador e ao bom andamento dos serviços desta PJM/CE, como o fez mais uma vez. Referido servidor já declarou, por inúmeras vezes, seu desconforto com a função de motorista. De fato, o conflito de identidade do citado servidor é de notória sabença nesta Procuradoria, pois, aparentemente, odeia tudo e a todos neste Ofício, o que pode ser comprovado, bastando a oitiva do corpo de funcionários e terceirizados desta PJM/CE”.

2.3. Das Considerações da Corregedoria Nacional. A Corregedoria Nacional entende que a representação formulada pelo Exmo. Procurador de Justiça Militar, Doutor Antônio Cerqueira, deve ser indeferida de plano. Pela Portaria CNMP-CN nº 27, de 14.03.2013, o Corregedor Nacional, por deliberação do Plenário do CNMP, resolveu instaurar Inspeção no Ministério Público Militar no Estado do Ceará, designando, por meio da Portaria CNMP-CN nº 31, de 02.04.2013, as equipes incumbidas da realização das atividades de inspeção. Para realização da auditoria na área administrativa, foram designados os servidores Igor Vidal Araújo, Analista de Controle Interno do CNMP, Rodrigo Otávio Rocha Barbosa, Analista de Controle Interno do Ministério Público Federal, Cláudio Sérgio Cordeiro Costa, Técnico de Controle Interno do Ministério Público Federal, Vitor William de Sousa Marçal, Técnico de Controle Interno do CNMP, sendo-lhes DELEGADO, pelo Corregedor Nacional, poderes para realização das atividades de inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, conforme se observa no item 3 desta última Portaria, sem prejuízo, obviamente, dos poderes conferidos ao



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Corregedor Nacional do Ministério Público. Ressalta-se que no Estado do Ceará, no mesmo período, foram realizadas inspeções no Ministério Público do Estado, no Ministério Público Federal e no Ministério Público do Trabalho. Em razão da realização simultânea das inspeções nos diversos ramos do Ministério Público no Ceará, o servidor Igor Vidal Araújo foi incumbido pela Coordenação dos trabalhos de, a um só tempo, dirigir toda a equipe de auditoria e inspecionar diretamente o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Militar, tanto que no dia da diligência no MPM, o referido analista de controle interno, se deslocou da sede do MPE, em veículo oficial disponibilizado por este, ao final da manhã, único horário disponível, à sede da PJM/CE, com a prévia ciência do Coordenador dos trabalhos que, por sua vez, mesmo a distância, acompanhou a realização da inspeção. Ao chegar, o analista Igor Vidal Araújo foi recebido pela secretária Soraya Jericó e pelo motorista Antônio Ronaldo Protázio, ambos servidores da PJM/CE. A inspeção iniciou-se pela vistoria dos veículos oficiais que se encontravam no local, seguindo-se à sala dos motoristas, local onde, dentro de uma gaveta, foi localizada uma arma de fogo. Ato contínuo, o analista Igor Vidal Araújo compareceu a todas as demais dependências administrativas da PJM/CE, acompanhado da secretária Soraya Jericó, para verificação de salas, depósitos, almoxarifado, armários, gavetas – procedimento comum que é realizada em toda e qualquer inspeção feita pela Corregedoria Nacional. Destaca-se, ainda, que até mesmo o sótão, casa de máquinas e telhado do edifício foram vistoriados. Os apontamentos feitos pelo analista Igor Vidal Araújo estão descritos no capítulo 11 do presente relatório. Encerrada a visita, a secretária Soraya questionou ao analista Igor Vidal Araújo como proceder em relação às constatações feitas. O analista Igor Vidal Araújo respondeu que o material inflamável deveria ser armazenado em local próprio, seguro e distante de materiais de fácil combustão. No que diz respeito à arma de fogo localizada na sala dos motoristas, o servidor Igor Vidal Araújo sugeriu que a secretária Soraya tentasse localizar o proprietário da mesma e, não sendo possível, que entrasse em contato com a polícia para indagar a esta como proceder. Percebe-se, portanto, que diversamente do que afirmando pelo Exmo. Doutor Antônio Cerqueira, a inspeção realizada no âmbito da PJM/CE transcorreu nos moldes fixados pela Corregedoria Nacional não havendo qualquer incidente durante as realizações dos trabalhos. Em momento nenhum em que o servidor Igor Vidal Araújo esteve presente na sede do MPM/CE foi esclarecido ou apresentado o certificado de registro da arma de fogo localizada na sala dos motoristas. Igualmente, toda diligência realizada pelo analista Igor Vidal Araújo foi devidamente acompanhada pela secretária Soraya Jericó, afastando a alegação de que o mesmo estivesse sozinho. Em momento algum, a conclusão a que chegou o Procurador de Justiça Militar de suposto conluio entre o analista Igor Vidal Araújo e o motorista daquela unidade inspecionada, Antônio Ronaldo Protázio, restou comprovada seja por qualquer suporte formal ou documental, traduzindo-se em julgamento pessoal e subjetivo.

PARTE ESPECÍFICA

ÁREA INSTITUCIONAL

3. O MPM NO ESTADO DO CEARÁ

3.1. Função do Ministério Público Militar. O Ministério Público Militar é um dos ramos do Ministério Público da União e exerce suas atribuições nos processos relativos a crimes militares - assim considerados aqueles cometidos pelos membros das forças armadas, controle externo da atividade policial judiciária militar e inquérito civil objetivando a proteção, prevenção e reparação de dano ao patrimônio público, ao meio ambiente, aos bens e direitos de valor histórico e cultural, a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, e a proteção dos direitos constitucionais no âmbito da administração militar.

3.2. Atribuições Ministério Público Militar. Ao Ministério Público Militar incumbe, segundo o art. 116, da Lei Complementar nº 75/93, o exercício das seguintes atribuições perante os órgãos da Justiça Militar da União: a) promover privativamente a ação penal pública; b) promover a declaração de indignidade ou de incompatibilidade para o oficialato; c) manifestar-se em qualquer fase do processo, acolhendo solicitação do juiz ou por si a iniciativa, quando entender existente interesse público que justifique a intervenção. Além dessas, tem as prerrogativas de requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial militar, podendo acompanhá-los e apresentar provas, bem como exercer o controle externo da atividade da polícia judiciária militar.

3.3. Representações do MPM na Federação. O Ministério Público Militar mantém representações em 12 estados da Federação (Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Pernambuco, Amazonas, Minas Gerais, Ceará, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Pará e Distrito Federal), sendo que no Rio Grande do Sul há representação em três cidades: Porto Alegre, Bagé e Santa Maria. As Procuradorias da Justiça Militar atuam em primeira instância com seus Promotores e Procuradores da Justiça Militar, os quais oficiam perante as Auditorias Militares Federais, com atribuições exclusivamente criminais previstas na Constituição Federal, Lei Complementar e Estatutos pertinentes, atuando judicial e extrajudicialmente.

3.4. O MPM no Estado da Ceará. A Procuradoria da Justiça Militar encontra-se



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

instalada na Av. Borges de Melo, 781 – Aerolândia, Fortaleza/CE. Está vinculada à 10ª Circunscrição Judiciária Militar, abrangendo os estados do Ceará e do Piauí, exercendo suas atribuições em apenas 01 (uma) Auditoria Militar.

4. ESTRUTURA FÍSICA

4.1. Sede do MPM/CE. A Procuradoria da Justiça Militar no Estado do Ceará está instalada em prédio próprio, novo, de uso exclusivo, edificado em dois pavimentos. Dispõe de excelente auditório dotado de recursos multimídia, biblioteca, garagem para os automóveis de serviço e de representação. Está localizada no Setor Militar Urbano e conta com a funcionalidade de ser vizinha ao prédio da Auditoria Militar, o que facilita o deslocamento dos membros e a movimentação dos autos de processos e procedimentos.

4.2. Dos Gabinetes. Os membros dispõem de gabinetes individuais, com banheiro privativos e contam com uma estrutura administrativa comum a todos. Dispõem, ainda, de um computador desktop, um notebook e uma impressora jato de tinta colorida.

5. ESTRUTURA DE PESSOAL

5.1. Membros. O MPM/CE conta com 3 (três) membros: Dr. Antônio Cerqueira, Procurador de Justiça Militar, Dra. Marly Amorim Monteiro e Dr. Alexandre José de Barros Leal Saraiva, Promotores de Justiça Militar.

5.2. Servidores. Estão lotados na Procuradoria da Justiça Militar em Fortaleza 07 (sete) servidores efetivos e 2 (dois) estagiários que executam as atividades administrativas em comum a todos os membros.

5.3. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: diversamente do que figura nesse item do Relatório, na PJM/Fortaleza/CE estão lotados 12 (doze) servidores, sendo 1 (um) Secretário de Procuradoria, ao qual estão subordinados a Seção Processual (composta pelo chefe da seção processual e mais 2 (dois) servidores, todos incumbidos do assessoramento dos Membros na realização das atividades da área-fim e demais atividades inerentes à consecução desse mister) e a Secretaria Administrativa composta por 8 (oito) servidores, sendo 4 (quatro) integrantes da Seção Administrativa (responsáveis pelo gerenciamento das atividades administrativas do Órgão), 2 (dois) servidores responsáveis pelo Plan-Assiste, 2 (dois) motoristas e 1 (um) técnico em informática. Há, ainda, nesta PJM, 4 (quatro) estagiários, sendo 3 (três) deles



CORREGEDORIA NACIONAL

da área de direito, designados para o auxílio direto aos membros, e 1 (um) da área administrativa, lotado na Seção Administrativa deste Órgão. Para uma melhor compreensão da estrutura organizacional desta Procuradoria, segue, anexo ao presente, gráfico com o organograma.

6. REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS

6.1. MPM/CE. A Procuradoria da Justiça Militar está organizada em apenas 01 (um) ofício, exercendo as atribuições judiciais e extrajudiciais de forma equânime, vinculadas à única Auditoria Militar da 10ª Circunscrição Judiciária Militar. No Estado do Ceará, não há divisão de atribuição por matéria ou natureza do assunto tratado.

OFÍCIO	MEMBRO DA JUSTIÇA MILITAR	ÁREA DE ATUAÇÃO
único	Dr. Antônio Cerqueira	10ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM), que abrange os Estados do Ceará e do Piauí
único	Dra. Marly Amorim Monteiro	10ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM), que abrange os Estados do Ceará e do Piauí
único	Dr. Alexandre José de Barros Leal Saraiva (1)	10ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM), que abrange os Estados do Ceará e do Piauí

(1) promovido recentemente .

7. INGRESSO, RESIDÊNCIA, EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO E HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROCURADORES

7.1. A equipe de inspeção levantou informações sobre a atuação individual dos membros do Ministério Público Militar no Estado do Ceará. As informações foram obtidas a partir da declaração dos próprios membros entrevistados:

MEMBRO	DATA DE INGRESSO	RESIDÊNCIA NA COMARCA	EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO	PERÍODO EM QUE CUMPRE EXPEDIENTE
Dr. Antônio Cerqueira	Agosto de 1998	Sim	Sim. Leciona na Universidade de Fortaleza, com carga horária de 6 horas/aula por semana, às terças e quintas-feiras. Coordena o Curso de Especialização da Escola Superior do MP/CE	Das 8h às 12h e das 14h às 17h.
Dra. Marly Amorim Monteiro	Fevereiro de 1996	Sim	Não	Das 13:30h às 16:30h
Dr. Alexandre José de Barros Leal Saraiva (1)	-	-	-	-

(1) promovido recentemente.

7.2. Residência e Magistério. A tabela demonstra que todos os entrevistados



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

residem no local onde exercem suas atribuições e que apenas um membro exerce o magistério.

7.3. Expediente. No que se refere ao período de expediente, todos os entrevistados declararam comparecer à Procuradoria diariamente, preferencialmente no período vespertino.

8. MOVIMENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

8.1. Produtividade judicial e extrajudicial. A equipe de inspeção recebeu produtividade judicial e extrajudicial referente ao mês de abril de 2013, a qual pode ser verificada na tabela abaixo:

MEMBRO DA JUSTIÇA MILITAR	MOVIMENTAÇÃO JUDICIAL				MOVIMENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Atual	Procedimentos em tramitação	Procedimentos impulsionados no mês
Dr. Antônio Cerqueira	0	10	9	1	1	1
Dra. Marly Amorim Monteiro	1	16	9	8	2	1
Dr. Alexandre José de Barros Leal Saraiva (1)	-	-	-	-	-	-

(1) promovido recentemente .

9. ANÁLISE DAS AÇÕES PENAIS, DOS INQUÉRITOS POLICIAIS MILITARES E DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

9.1.MPM/CE. A equipe de inspeção, após a entrevista pessoal com os membros, examinou processos judiciais, ações penais, inquéritos policiais militares, que se encontravam em poder dos membros, atentando para o critério da permanência dos autos com excesso de prazo com relação a data da vista. Examinou também procedimentos extrajudiciais no que tange ao cumprimento das regras fixadas pelo CNMP, especialmente as previstas na Resolução 23/2007-CNMP.

DR. ANTÔNIO CERQUEIRA			
Classe	Número	Data da Instauração	Observação
IPM	04-84.2013.7.10.0010		Vistas desde 05/04/2013 – Regular.
IP	04-76.2013.2012.2001	15/02/13	Vistas desde 03/04/2013 – Regular.

DRA. MARLY AMORIM MONTEIRO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Classe	Número	Data da Instauração/Vista	Observação
Forma Ordinária	88-22.2012.7.10.0010		Vistas desde 05/04/2013 – Regular.
Forma Ordinária	12-03.2009.7.10.0010		Vistas desde 05/04/2013 – Regular.
IPM	52-77.2012.7.10.0010		Vistas desde 05/04/2013 – Regular.
IPM	77-90.2012.7.10.0010		Vistas desde 05/04/2013 – Regular.
IPM	1-66.2012.7.10.0010		Vistas desde 05/04/2013 – Regular.
IPM	03-02.2013.7.10.0010		Vistas desde 05/04/2013 – Regular.
Correição Parcial	09-09.2013.7.10.0010		Vistas desde 05/04/2013 – Regular.
PI	33-40.2012.20012		Vistas desde 05/04/2013 – Regular.

10. SUGESTÕES E RELATOS DE EXPERIÊNCIAS INOVADORAS

10.1. Durante a inspeção foram registradas as seguintes sugestões e relatos de experiências inovadoras:

Membro da Justiça Militar	Sugestões e Relatos de Experiências Inovadoras
Antônio Cerqueira	Necessidade de existência de uma polícia judiciária especializada, em razão da dificuldade da apuração ser feita por encarregados de IPMs, sem formação necessária para investigação de delitos militares.
Marly Amorim Monteiro	Necessidade de existência de uma polícia judiciária especializada, em razão da dificuldade da apuração ser feita por encarregados de IPMs, sem formação necessária para investigação de delitos militares.
Alexandre José de Barros Leal Saraiva (1)	-

(1) promovido recentemente.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

ÁREA ADMINISTRATIVA

11. CENTRALIZAÇÃO DA ÁREA ADMINISTRATIVA EM BRASÍLIA-DF

11.1. A equipe de inspeção incumbida da visita à Procuradoria da Justiça Militar em Fortaleza observa que os trabalhos ali desempenhados não incluíram a realização de auditoria da gestão financeira e orçamentária, uma vez que todos os recursos utilizados pelos Procuradores e Promotores Militares no Estado do Ceará são centralizados e administrados pela Secretaria-geral do Ministério Público Militar em Brasília.

11.2. No plano administrativo a equipe de inspeção, verificou que o Ministério Público Militar, mediante Portaria MPM nº 13/2012, autoriza a utilização de veículos oficiais para buscar ou deixar membros em suas residências. Tal prática foi constatada pela Corregedoria Nacional, uma vez que os veículos do MPM/CE são utilizados diariamente para o transporte de membros entre a sede do MPM e suas residências.

11.2.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: quanto ao deslocamento dos Membros no trajeto residência/trabalho/residência, esta PJM/CE segue as diretrizes ratificadas no Ofício Circular nº 13/2012/DG/SEC, de 26.10.2012, expedido pelo Diretor-Geral da Secretaria do Ministério Público Militar, em que resta consignado o entendimento de que esse deslocamento é realizado no interesse do serviço, não afrontando, portanto, nenhuma das vedações previstas no art. 7º da Portaria PGR nº 513, de 23 de julho de 2003. Para corroborar o dito, encaminho, em anexo, o Ofício Circular em alusão.

11.3. A equipe de inspeção recebeu, ainda, documentos enviados por remetente não identificado, onde se infere que os motoristas do MPM/CE são requisitados para fazer serviços particulares aos membros como cadastro de boletos bancários, retirada de talões de cheques, realizar serviços de reconhecimento de firma em cartório, depósitos bancários, pagamentos e compras, facultando-se à unidade inspecionada manifestar-se a respeito.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

11.3.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: no que pertine às informações enviadas pela “denúncia anônima” sobre a utilização de veículos oficiais para serviços particulares, o Procurador de Justiça Militar, Dr. Antônio Cerqueira, realizou, por meio dos Ofícios n°s 82 e 83/PJM/CE (cópia em anexo), consulta aos motoristas alocados na PJM/CE acerca dos fatos imputados, estando as informações prestadas em anexo à manifestação da unidade inspecionada.

11.4. Foi verificado ainda pela equipe de inspeção que em caso de sinistro em veículos oficiais, é o motorista quem escolhe a oficina. Neste particular, a Corregedoria Nacional necessita de esclarecimentos sobre os procedimentos adotados pelo MPM/CE para a manutenção e revisão veicular, bem como em relação aos gastos realizados, de forma a evidenciar a realização ou não de pesquisa de mercado em cada situação.

11.4.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: no que tange à ocorrência de sinistros em veículos oficiais, informa que segue as orientações emanadas da Seção de Transportes, integrante do Departamento de Administração do Ministério Público Militar, conforme denota e-mail direcionado a todos os Secretários de Procuradorias pelo Departamento de Administração do MPM, que segue anexo ao presente. Por seu turno, os reparos e revisões corretivas/preventivas em veículos oficiais orientam-se pelo disposto na Lei n° 8.666/93, especialmente nos arts. 24, II, 40, X, e 43, IV, bem como pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que determina a realização de pesquisa prévia de preços no mercado, mediante e colheita de, no mínimo, 3 (três) propostas/cotações válidas, *ex vi* do Acórdão TCU n°s 7821/2010-1ª Câmara. Dessa forma, encaminho também, na oportunidade, cópia do Ofício n° 531/2011/PJM/CE, de 27.04.2012, em que esta Procuradoria encaminha ao Departamento de Administração do MPM, em Brasília, 3 (três) propostas para a consecução de serviços de manutenção em veículo oficial.

11.5. A Corregedoria Nacional necessita, igualmente, de esclarecimentos sobre o controle de ponto de horário e frequência de cada um dos servidores da unidade, bem como dos próprios chefes de setores, com indicação das normas aplicáveis e dos responsáveis por tal controle.

11.5.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Quanto ao controle de ponto e horário de frequência dos servidores alocados nesta PJM/CE, inclusive da Secretária da PJM/CE e dos chefes de setores, tenho a informar que o mesmo é apurado por meio de controle eletrônico, com sistema biométrico, através do sistema GRIFO, em consonância com o disposto na Portaria PGR/MPU n° 707, de 20.12.2006, regulamentada pela Portaria PGJM n° 308, publicada no BS n° 39 de 06.10.2008. Informo, ainda, que os responsáveis atuais por esse controle são as servidoras: Soraya Jericó Alves Gaspar, matrícula n° 597-5, como titular, e Aline Gouveia de Andrade Pinheiro, matrícula n° 1.213-1, como substituta eventual, conforme

designação feita por meio da Portaria PJM/CE nº 015/2012, publicada no BS nº 50, de 17.12.2012.

11.6. A equipe de inspeção observou que no almoxarifado local, o armazenamento de materiais inflamáveis ao lado de papéis e outros objetos de fácil combustão.

11.6.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: O armazenamento de materiais inflamáveis no almoxarifado desta Procuradoria já foi corrigido, não mais havendo acondicionamento de materiais/objetos de fácil combustão nesse recinto, consoante denotam fotografias tiradas na data de 12.06.2013, partes integrantes da presente manifestação.

11.7. A equipe de inspeção, durante os trabalhos desenvolvidos na unidade, obteve a informação de que o setor de Auditoria Interna da AUDIN/MPU não realiza fiscalizações nas unidades do Ministério Público Militar.

11.8. Durante a visita técnica à unidade, a equipe de inspeção constatou a existência de uma arma de fogo, tipo revólver, com munição, na sala dos motoristas da PJM/CE. O fato foi imediatamente comunicado ao Secretário Regional para adoção das medidas legais que o caso merece, dada a sua gravidade, devendo ser informadas a esta Corregedoria Nacional quais foram as providências adotadas.



11.8.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: O Procurador de Justiça Militar, Dr. Antônio Cerqueira, informou que a arma de fogo encontrada durante a inspeção está “devidamente registrada” e é de seu uso, estando “cadastrado no SIGMA como



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

coleccionador”. Esclarece, ainda: “que estava guardada em uma gaveta na mesa do motorista militar do Exército Brasileiro, cedido para esta PJM/CE, Cabo Igor Paz – por determinação deste Procurador de Justiça Militar, para que o referido militar a devolvesse quando do deslocamento do signatário para sua residência.” Em anexo, apresentou os seguintes documentos: **a)** Declaração de Posse de Arma de Fogo datado de 11.12.2008, onde constam as seguintes informações: número da arma não identificado (sem número), espécie Revólver, marca E.L.G., modelo 1893, calibre. .38 SPL, país de fabricação Bélgica, capacidade de carregamento 5, modo de aquisição; acervo histórico de família, sem informação sobre data da aquisição; **b)** *printscreen* da tela de computador mostrando o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas-SIGMA, referente à Primeira Via CRAF de Arma, do datado de 22 de abril de 2013; **c)** Certificado de Registro de Arma de Fogo, expedido em 23.04.2013.

ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

12. CONSIDERAÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL

12.1. O Ministério Público Brasileiro, seguindo o movimento da sociedade, cada vez mais adota o computador como ferramenta indissociável e indispensável na busca da excelência no cumprimento de seu dever de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Com efeito, a maior parte das unidades ministeriais utiliza a tecnologia da informação para automatizar rotinas, registrar, processar e manter o controle de seus dados, processos e procedimentos e apresentar informações, quando necessário.

12.2. A utilização de recursos tecnológicos propicia ao Ministério Público - que atinge sua finalidade, principalmente, por meio de instrução e decisão processual - capacidade de monitorar o andamento de seus processos e procedimentos de forma eficaz. Neste contexto, há melhores oportunidades de ampliação dos índices de produtividade (princípio da eficiência).

12.3. Há evidente necessidade de aplicação de tecnologia a fim de informatizar a cadeia produtiva que envolve a instrução e a decisão processual, objetivando reduzir tempos de tramitação, mitigar retrabalho, eliminar atividades repetitivas, controlar período de permanência em cada etapa do processo e evitar formação de gargalos.

12.4. O aumento da utilização de recursos de tecnologia merece especial atenção dos Ministérios Públicos dos Estados e do Ministério Público da União, haja vista que o uso de computadores e sistemas informatizados para elaboração, manipulação e armazenamento de dados traz novos riscos e amplia a fragilidade de algumas atividades. Nesta esteira, as questões relacionadas à segurança da informação, a adoção de boas práticas e a qualidade dos sistemas informatizados e *softwares* utilizados necessitam ser observadas.

12.5. Em decorrência da importância estratégica da Tecnologia da Informação – TI, a Corregedoria Nacional do Ministério Público, em suas inspeções, destaca uma equipe para verificar *in loco* a estrutura, a organização, as metodologias utilizadas, a

adoção de boas práticas, a segurança da informação e o uso de sistemas informatizados. Além disso, também é verificado o alinhamento do planejamento para a aquisição de bens e desenvolvimento de serviços dessa esfera com o planejamento estratégico da Instituição.

12.6. A Corregedoria Nacional do Ministério Público não tem a intenção de induzir que a unidade inspecionada utilize determinada metodologia, siga um modelo de boas práticas para governança de TI, ou adote uma norma específica para segurança da informação. O objetivo primordial é alertar a unidade sobre a necessidade e a importância da implementação dessas medidas e auxiliar na identificação de bons exemplos e modelos que poderão ser disseminados.

12.7. Nesse contexto, pode-se definir governança de TI como o conjunto estruturado de políticas, normas, métodos e procedimentos destinados a permitir à administração superior o planejamento, a direção e o controle da utilização atual e futura de tecnologia da informação, de modo a assegurar, em um nível aceitável de risco, a eficiente utilização de recursos, o apoio aos processos da instituição e o alinhamento estratégico com objetivos desta última. Seu objetivo, pois, é garantir que o uso da TI agregue valor à finalidade ministerial.

12.8. O desempenho da área de TI deve ser medido, os recursos propriamente alocados e os riscos inerentes mitigados. Assim, é possível gerenciar e controlar as iniciativas de TI nas organizações para garantir o retorno de investimentos e a adoção de melhorias nos processos organizacionais. A governança adequada da área de tecnologia da informação promove a proteção a informações críticas e sensíveis e contribui para o alcance dos objetivos da instituição.

12.9. Em suma, a governança de TI tem três alicerces: valor, risco e controle. Logo, a governança de TI deve ficar sob a responsabilidade da alta administração, consistindo em aspectos de liderança, estrutura organizacional e processos que garantam que a área de TI suporte e aprimorem os objetivos e as estratégias da organização.

12.10. Nesse contexto, o planejamento, a tomada de decisões e a prática das ações de TI devem estar alinhados com o planejamento estratégico da instituição, para que sejam estabelecidas as prioridades que serão desenvolvidas pela área de TI. Essa atitude proativa evita que a unidade atue somente de maneira reativa, passando a agir com iniciativa, o que minimiza o impacto das ameaças e mudanças que constantemente ocorrem. Assim, a formalização de um documento como o PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação, por exemplo, diminui a chance de desperdício de recursos, de descontinuidade dos projetos, enfraquecimento das ações e a insatisfação do usuário.

12.11. A partir dos levantamentos de dados e informações realizados durante as inspeções, o Conselho Nacional do Ministério Público poderá identificar pontos vulneráveis da governança de TI das unidades do Ministério Público, os quais se traduzirão em oportunidades para a atuação desse órgão como indutor do processo de aperfeiçoamento de boas práticas, quando do recebimento das informações previstas na Resolução CNMP nº 74/2011.

12.12. Por sua vez, segurança da informação é o conjunto de medidas de controle, incluindo política, processos, estruturas organizacionais e normas e procedimentos de segurança, com a finalidade de proteger os dados e as informações produzidas, recebidas, armazenadas e enviadas pela unidade do Ministério Público, preservando o valor que possuem.

12.13. Assim, a segurança da informação está relacionada com a preservação dos dados e informações e deve, primordialmente, impedir o seu acesso por pessoas não autorizadas, proporcionar que eles estejam sempre disponíveis quando necessário e que sejam confiáveis. Logo, os principais atributos que devem orientar a análise, o planejamento e a implementação das ações de segurança são a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade. Para o Ministério Público, a eficiência na prestação de serviços à sociedade depende da confiabilidade dos dados e informações tratados e utilizados por seus membros.

12.14. Da mesma forma que a governança de TI, o gerenciamento da segurança da informação deve ser tratado como um assunto estratégico, ficando igualmente a cargo da administração superior.

12.15. Nessa esteira, em alinhamento com o mandamento constitucional e com a necessidade de se refinar os mecanismos de controle atualmente estabelecidos, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP editou, em 16 de junho de 2009, a Resolução nº 43 que instituiu a obrigatoriedade da realização periódica de inspeções nas unidades do Ministério Público.

12.16. As informações foram repassadas à equipe de inspeção pelo responsável pela área de Tecnologia da Informação, Sr. Roberto Melo Pessoa, uma vez que não há estrutura formal de TI instituída na unidade. A governança de TI fica a cargo da Diretoria de Tecnologia da Procuradoria-Geral de Justiça Militar – PGJM, em Brasília, que tem como função orientar, manter e garantir a evolução de toda a infraestrutura de tecnológica das unidades.

13. NORMAS DE SEGURANÇA DE EQUIPAMENTOS

13.1. A equipe de inspeção obteve informação de que no MPM/CE há normas de



Janela do CPD - acesso ao CPD

13.5.2. Todas as entradas ao CPD são monitoradas por sistema de câmeras, conforme observado nas figuras abaixo:



Câmeras de monitoramento do acesso ao CPD



Monitor do sistema de vídeo.

13.5.3. Organização interna do Centro de processamento de dados – CPD. A organização é adequada no ambiente interno do CPD, com identificação do cabeamento e elevação dos equipamentos, conforme figura que segue:



Visão frontal da estante (*Rack*) de equipamentos.



Visão traseira da estante (*Rack*) de equipamentos.



Visão frontal da estante (*Rack*) de equipamentos:
Detalhe da identificação do cabeamento.



Computador servidor.

13.5.4. Sistema de refrigeração do ambiente do CPD. Conforme Figura 1.4, constatou-se que o sistema de ar-condicionado não é redundante. Uma eventual falha neste tipo de instalação pode implicar em sérios prejuízos aos ativos de TI da organização.



Sistema de refrigeração. Vista do ar-condicionado

13.5.5. Sistema de controle de incêndio e temperatura do CPD. Conforme a figura abaixo, constatou-se a presença de extintor de incêndio no interior do CPD. No entanto, evidenciou-se a ausência de sensores de temperatura e umidade.



Extintor de incêndio. Sistema de controle anti-incêndio.

13.6. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Com relação aos itens de Tecnologia da Informação, a unidade inspecionada esclarece que Consoante bem observado no item 12.16 do Relatório de Inspeção, inexistente estrutura de TI instituída nesta PJM/CE. Tal estrutura encontra-se alocada na Procuradoria-Geral de Justiça Militar, possuindo a PJM/CE apenas um técnico de informática para nos dar o suporte técnico necessário, sempre mediante orientação do Departamento de Informática do MPM em Brasília

14. RISCO DE PERDA DE DADOS

14.1. A unidade inspecionada declarou que são adotados procedimentos contra risco de perda de dados, por meio de cópias de segurança (*backups*) dos dados institucionais. Diariamente, faz-se uma cópia dos dados da rede para o disco rígido de uma determinada estação de trabalho. Uma vez por semana, os dados do período são transferidos para um disco rígido externo, hospedado em outra sala do órgão, conforme figura que segue.

14.2. Consta-se que, em caso de falha na estação de trabalho utilizada para a cópia diária, o conteúdo de uma semana se perderia. Em caso de incêndio no órgão, todos os dados seriam perdidos.



Disco rígido externo.

14.3. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: quanto às observações feitas no item 14.2 do Relatório de Inspeção, que, no caso de eventual falha na estação de trabalho utilizada para a cópia diária, tem-se que as cópias de segurança dos dados institucionais realizadas por meio de *backups* semanais, feitas nesta PJM/CE, poderá ter o conteúdo de até uma semana perdido (já que as cópias são feitas toda segunda-feira). Em que pese essa possível perda de dados pela PJM/CE, observa-se que o Departamento de Informática do MPM mantém cópias diárias dos dados



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

desta PJM, razão pela qual praticamente inexiste a possibilidade de que esses dados sejam definitivamente perdidos.

15. CONSCIENTIZAÇÃO DOS USUÁRIOS SOBRE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

15.1. A unidade inspecionada declarou que há conscientização por meio da Diretoria de Tecnologia - DI da PGJM. Os seguintes documentos corroboram a declaração: a Portaria N° 023/PGJM, de 1° de fevereiro de 2013, que dispõe sobre os critérios de uso de segurança dos recursos de Tecnologia da Informação do Ministério Público Militar e a Portaria N° 297/PGJM, de 05 de outubro de 2005, que institui a Política de Uso de Correio Eletrônico.

15.2. Durante a inspeção foram entrevistados alguns servidores que confirmaram terem recebido orientações para a adoção de boas práticas no uso de sistemas e equipamentos de informática.

16. QUALIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS QUE OPERAM OS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

16.1. A unidade inspecionada declarou que os sistemas e equipamentos são operados por servidores devidamente autorizados e treinados. No entanto, relatou-se em entrevista que a equipe de TI recebeu treinamento apenas para o sistema SIGAD. Os usuários finais não foram capacitados, ressalvadas as reuniões preparatórias durante o desenvolvimento do referido sistema.

16.2. A equipe de inspeção constatou, durante as inspeções, o uso exclusivo dos sistemas e recursos por usuários autorizados.

16.3. Foram entrevistados alguns servidores da área meio que relataram que inexistiu treinamento para o uso dos sistemas administrativos. Especificamente em relação ao “sistema de férias”, houve queixa de que o requerimento é encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça Militar para decisão, mas inexistente funcionalidade ou rotina que informe a unidade do deferimento do pedido, o que, segundo afirmado, causa prejuízo na distribuição do trabalho e no agendamento das audiências.

16.4. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: no tocante ao disposto no item 16.3, as questões levantadas pelos servidores da área-meio relativas aos sistemas férias e GAIUS referiram-se, em verdade, à necessidade de integração do sistema de

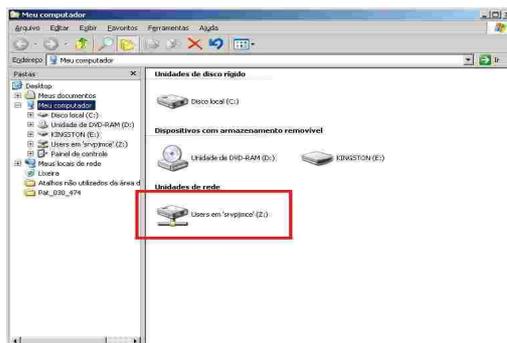


CORREGEDORIA NACIONAL

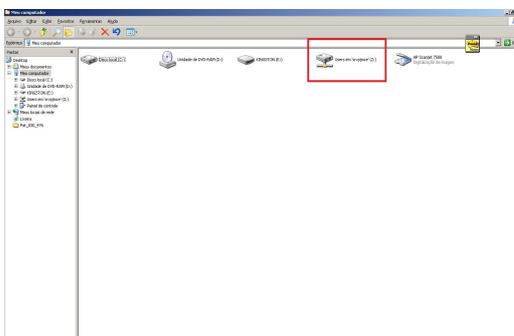
pessoal ao sistema GAIUS, de modo a viabilizar a identificação do período de férias dos membros por esse sistema (GAIUS). Com isso, evitar-se-ia que lhes fossem distribuídos processos durante o gozo desse afastamento legal. Tal medida, certamente, traria maior agilidade e eficiência à rotina administrativa que precede a distribuição processual neste Órgão.

17. ACESSO A INFORMAÇÕES DE CARÁTER SIGILOSO

17.1. A PJM/CE declarou que há controles de acesso por usuário e senha para acesso à rede e ao serviço de e-mail. Todavia, todos os usuários da rede possuem acesso total a uma única pasta compartilhada na rede, conforme Figura 6.1. Caso necessitem de sigilo, os usuários são orientados a bloquearem os arquivos com senha.



Compartilhamento de rede. Mapeamento de diretório de rede compartilhado na estação de patrimônio 030_474



Compartilhamento de rede. Mapeamento de diretório de rede compartilhado na estação de patrimônio 030_476



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

17.2. O procedimento de compartilhamento adotado no órgão é vulnerável. O bloqueio dos arquivos por senha, além de não ser prático, depende exclusivamente da cultura dos usuários finais.

17.3. A Unidade declarou que os relatórios – que possuem dados confidenciais ou sigilosos – são destruídos, quando não aproveitados. Há trituradoras de papel disponíveis no órgão. Relatou-se que os discos rígidos são formatados, de maneira simples, quando deixam o órgão.

17.4. O procedimento adotado é vulnerável. Os dados podem ser recuperados por meio de programas específicos.

17.5. Durante a inspeção foram entrevistados alguns servidores que asseveraram não encontrar arquivos ou pastas de usuários anteriores quando seus computadores são trocados.

18. MANUAIS DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

18.1. A PJM/CE declarou que para os usuários finais os principais sistemas possuem manuais integrados. Relatou ainda que não há manuais técnicos para a equipe de TI que apoie a administração dos serviços e equipamentos.

18.2. Durante a inspeção foram entrevistados alguns servidores que afirmaram ter conhecimento da existência dos manuais para uso dos sistemas informatizados.

19. ANTIVÍRUS

19.1. A PJM/CE declarou que há procedimento de proteção contra ação de “vírus de computador” com a utilização do *software McAfee Endpoint Security* em todas as estações de trabalho.

19.2. Relatou a unidade que a instalação do *software* antivírus é gerenciável pelo Departamento de Informática - DI da PGJM, de forma centralizada em Brasília. Ademais, a atualização é realizada de forma automática.

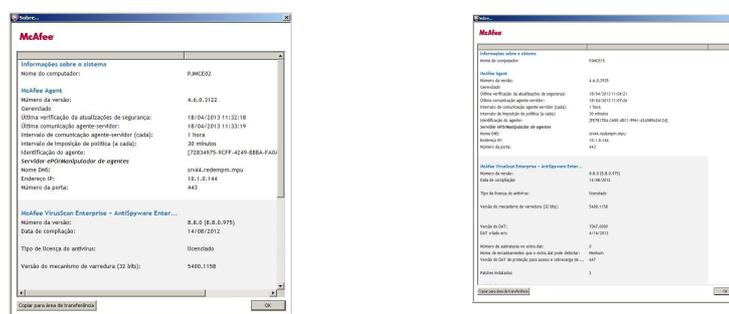
19.3. A fim de validar os processos de atualização automática do *software* antivírus, fez-se, por amostragem, a análise de alguns computadores. De acordo com o quadro comparativo de versões de *software* antivírus instalados, Figura 9.1, e subsequentes imagens das telas capturadas dos computadores avaliados, Figura 9.2, não há indícios de falhas no processo automático de atualização do *software*

CORREGEDORIA NACIONAL

antivírus, visto que foi evidenciada uma amostra com versões e datas de atualização idênticas de componentes.

Nº Patrimônio	Mcafee Agent	Versão	Data da atualização
030_474		4.6.0.3122	18/04/13
030_476		4.6.0.3122	18/04/13

Figura 9.1 Quadro comparativo de versões de *software* antivírus instalados



PATRIMÔNIO: 030_474

PATRIMÔNIO: 030_476

Figura: Imagens das telas capturadas dos computadores avaliados.

20. PLANO DE CONTINGÊNCIA

20.1. A Procuradoria visitada declarou que há plano de contingência para o caso de falhas em ativos de TI. No entanto, constatou-se apenas a existência de práticas instituídas sem documentação e formalização.

20.2. As referidas práticas, mesmo que efetivas, não são suficientes para garantir a continuidade do negócio em caso de substituição de recursos humanos.

20.3. Considera-se boa prática criar e manter um Plano de Continuidade de Negócios – PCN, que se baseia no desenvolvimento preventivo de um conjunto de estratégias e planos de ação de maneira a garantir que os serviços essenciais sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um desastre.

21. SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE PROCESSUAL

21.1. A PJM/CE declarou que há sistema informatizado de controle processual, denominado GAIUS, o qual é disponibilizado via internet pelo Departamento de Informática da PGJM.

21.2. Relatou a unidade, adicionalmente, que todos os serviços do órgão acessados via internet compartilham um *link* de dados de apenas 1 Mbps (a lentidão na navegação na internet foi confirmada com entrevistas realizadas com diversos servidores). O sistema processual também depende desse recurso e seu desempenho é diretamente impactado.

21.3. Os usuários do Gaius que foram entrevistados pela equipe de inspeção asseveraram que os relatórios de produtividade extraídos não são confiáveis, razão pela qual realizam um controle paralelo por meio de tabelas físicas. Acreditam que a base de dados do sistema está “suja”. Foram unânimes em afirmar que não receberam treinamento para uso do software e que desconhecem a existência de manual de usuário.

21.4. A unidade declarou, por fim, que há documento disciplinando as competências em relação às classes de usuários para prática de atos no sistema e inserção de documentos. As solicitações de acesso ao sistema são feitas por meio de formulário padrão encaminhado ao Departamento de Informática da PGJM.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

22. ATENDIMENTO AO PÚBLICO

22.1. Durante os trabalhos de inspeção foram realizados 43 atendimentos ao público, dos quais nenhum disse respeito ao Ministério Público Militar.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL

23. PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL

23.1. Da representação formulada contra servidor do CNMP integrante da equipe de inspeção. Proposta de indeferimento da medida. A Corregedoria Nacional entende que a representação formulada pelo Exmo. Procurador de Justiça Militar, Doutor Antônio Cerqueira, deve ser indeferida de plano. Pela Portaria CNMP-CN nº 27, de 14.03.2013, o Corregedor Nacional, por deliberação do Plenário do CNMP, resolveu instaurar Inspeção no Ministério Público Militar no Estado do Ceará, designando, por meio da Portaria CNMP-CN nº 31, de 02.04.2013, as equipes incumbidas da realização das atividades de inspeção. Para realização da auditoria na área administrativa, foram designados os servidores Igor Vidal Araújo, Analista de Controle Interno do CNMP, Rodrigo Otávio Rocha Barbosa, Analista de Controle Interno do Ministério Público Federal, Cláudio Sérgio Cordeiro Costa, Técnico de Controle Interno do Ministério Público Federal, Vitor William de Sousa Marçal, Técnico de Controle Interno do CNMP, sendo-lhes delegada competência pelo Corregedor Nacional - com os poderes administrativos daí decorrentes - para realização das atividades de inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, conforme se observa no item 3 daquela última Portaria, sem prejuízo, obviamente, dos poderes conferidos pela Constituição Federal ao Corregedor Nacional do Ministério Público. Ressalte-se que no Estado do Ceará, no mesmo período, foram realizadas inspeções no Ministério Público do Estado, no Ministério Público Federal e no Ministério Público do Trabalho. Em razão da realização simultânea das inspeções nos diversos ramos do Ministério Público no Ceará, o servidor Igor Vidal Araújo foi incumbido pela Coordenação dos trabalhos de, a um só tempo, dirigir toda a equipe de auditoria e inspecionar diretamente o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Militar, tanto que no dia da diligência no MPM, o referido analista de controle interno do CNMP, se deslocou da sede do MPE, em veículo oficial disponibilizado por este, ao final da manhã, único horário disponível, à sede da PJM/CE, com a prévia ciência do Coordenador dos trabalhos que, por sua vez, mesmo a distância, acompanhou a realização da

inspeção. Ao chegar, o analista Igor Vidal Araújo foi recebido pela secretária Soraya Jericó e pelo motorista Antônio Ronaldo Protázio, ambos servidores da PJM/CE. A inspeção iniciou-se pela vistoria dos veículos oficiais que se encontravam no local, seguindo-se à sala dos motoristas, local onde, dentro de uma gaveta, foi localizada uma arma de fogo. Ato contínuo, o analista Igor Vidal Araújo compareceu a todas as demais dependências administrativas da PJM/CE, acompanhado da secretária Soraya Jericó, para verificação de salas, depósitos, almoxarifado, armários, gavetas – procedimento padrão realizado em toda e qualquer inspeção feita pela Corregedoria Nacional. Destaca-se, ainda, que até mesmo o sótão, casa de máquinas e telhado do edifício-sede do MPM foram vistoriados. Os apontamentos feitos pelo analista Igor Vidal Araújo estão descritos no capítulo 11 do presente relatório. Encerrada a visita, a secretária Soraya questionou ao Analista Igor Vidal Araújo sobre como proceder em relação às constatações feitas. O servidor do CNMP respondeu que o material inflamável deveria ser armazenado em local próprio, seguro e distante de materiais de fácil combustão. No que diz respeito à arma de fogo localizada na sala dos motoristas, o servidor sugeriu que a secretária Soraya tentasse localizar o respectivo proprietário e, não sendo possível, que entrasse em contato com a polícia para indagar a esta como proceder. Percebe-se, portanto, que diversamente do que afirmando pelo Exmo. Doutor Antônio Cerqueira, a inspeção realizada no âmbito da PJM/CE transcorreu nos moldes fixados pela Corregedoria Nacional não tendo havido qualquer incidente durante as realizações dos trabalhos. Em momento algum durante o tempo em que o servidor Igor Vidal Araújo esteve presente na sede do MPM/CE foi esclarecido ou apresentado o certificado de registro da arma de fogo localizada na sala dos motoristas. Igualmente, toda diligência realizada pelo Analista Igor Vidal Araújo foi devidamente acompanhada pela secretária Soraya Jericó, afastando a alegação de que o mesmo estivesse sozinho. Não subsiste, portanto, a conclusão a que chegou o Exmo. Procurador da Justiça Militar acerca de um suposto e absolutamente inverossímil conluio entre o Analista do CNMP Igor Vidal Araújo e o motorista daquela unidade inspecionada, Antônio Ronaldo Protázio, não tendo sido apresentado pelo representante qualquer suporte formal ou documental, concluindo-se que o teor da representação não vai além de um julgamento pessoal e subjetivo daquela autoridade. Assim sendo, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP **o indeferimento de plano da representação feita pelo Exmo. Procurador de Justiça Militar contra o Analista de Controle Interno do CNMP Igor Vidal Araújo.**

23.2. ÁREA INSTITUCIONAL

23.2.1. Sobre as sugestões e relatos de experiências inovadoras, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **OFÍCIO ao Exmo. Procurador-Geral da Justiça Militar** para ciência das sugestões e relatos de experiências inovadoras bem como para que, em relação às práticas inovadoras,



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

promova o respectivo cadastramento no Banco de Projetos do CNMP, observado o regulamento respectivo.

23.3. ÁREA ADMINISTRATIVA

23.3.1 Sobre a política de uso dos veículos oficiais no MPM/CE. A utilização de veículos oficiais para conduzir membros às suas respectivas residências contraria o disposto no artigo 7º, VII, da Portaria PGR 513 e também o posicionamento da AUDIN/MPU. Além disso, a Administração Pública Brasileira tem normas que vedam a utilização indiscriminada de veículos oficiais para buscar e levar membros ou servidores para suas residências, como o Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008. Há, ainda, jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União no Relatório TC 017.458/2005-9; no acórdão TCU 1582/2007- Plenário; no acórdão TCU 2713/2008 2ª Câmara e na Instrução Normativa MARE nº 06/1997. Em inspeções feitas pelo CNMP vem sendo constatado a utilização de veículos do MPM para fins pessoais, com deslocamentos não apenas no trajeto sede/residência dos membros, mas também a clínicas, supermercados, bancos e outros serviços de caráter essencialmente particular do membro, como verificado nos itens 11.2 e 11.3 deste relatório. Assim sendo, a Corregedoria propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público: **I. a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral da Justiça Militar** para que adote as seguintes providências: **a)** maior rigidez quanto ao uso dos meios de transporte no âmbito do Ministério Público Militar, observando-se o disposto no artigo 7º da Portaria PGR 513/2003; **b)** adequado registro nos deslocamentos dos veículos com indicação clara e precisa dos seguintes elementos: placa do veículo; data de saída e chegada; horário de saída e chegada; local de destino; nome do condutor; nome do usuário; nome da unidade responsável; do motivo do deslocamento. **II. o encaminhamento de OFÍCIO à AUDIN/MPU** requisitando a inclusão, em suas inspeções e auditorias em órgãos do Ministério Público Militar, de fiscalização da regular utilização dos veículos oficiais e de serviço, registrando a situação na tomada de contas da unidade gestora.

23.3.2. Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção no item 11.4, de que, em caso de sinistro em veículos oficiais, é o próprio motorista quem escolhe a empresa de manutenção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO à AUDIN/MPU** para que exerça a fiscalização das pesquisas, por parte do MPM/CE, em no mínimo três empresas e em outros órgãos públicos conforme o art. 15, II, V e §1º da Lei nº 8.666/93 e o Acórdão TCU - Plenário nº 1957/2012.

23.3.3. No tocante ao controle de ponto e horário de frequência de servidores,



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

considerando o teor da manifestação da unidade inspecionada (itens 11.5 e 11.5.1), a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO à AUDIN/MPU** para que inclua no escopo de suas auditorias no MPM/CE a verificação do controle de ponto na unidade e se não existe servidor com responsabilidade de fiscalizar o seu próprio registro de ponto.

23.3.4. Sobre as auditorias e fiscalizações a cargo da AUDIN/MPU, considerando que durante os trabalhos de inspeção a equipe do CNMP foi informada de que esta unidade de controle não realiza auditorias em unidades regionais ou locais do MPM, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **OFÍCIO à AUDIN/MPU** para que esse órgão de controle passe a realizar trabalhos de auditoria e fiscalização periódicas, não só na Procuradoria-Geral de Justiça Militar, mas também em todas as demais sedes das Procuradorias de Justiça Militar nos Estados.

23.3.5. Sobre a localização de arma de fogo nas dependências da PJM/CE, cumpre inicialmente ressaltar que a Secretaria Regional do MPM não encaminhou à Corregedoria Nacional as providências adotadas a partir da localização da arma de fogo em referência. Encontra-se expressamente proibido no ordenamento jurídico penal brasileiro, nos termos da Lei nº 10.826/03, o uso e porte de arma de fogo sem identificação ou registro no órgão competente. No particular, causa estranheza o registro de arma de fogo sem numeração que a possa de fato individualizar e identificar, mesmo sob a alegação de que se trata de colecionador, cabendo considerar que o documento apresentado como registro poderia ser utilizado para justificar a posse e a propriedade de qualquer revólver calibre 38, belga, fabricado em 1893, a despeito da alegação de tratar-se de bem do acervo histórico de família. Anote-se que não foi apresentado o respectivo processo de cadastro e registro da arma de fogo junto ao Comando do Exército. Certo é que desde a publicação da lei sobre o desarmamento em 2003, o registro da referida arma deveria ter sido regularizado e a sua guarda deveria se dar em local apropriado, o que a toda evidência não o é o local de trabalho, especialmente porque sua posse direta foi atribuída a pessoa estranha ao dito proprietário, no caso o Cabo do Exército Igor Paz. O Exmo Procurador de Justiça Militar, Dr. Antônio Cerqueira, não apresentou justificativa plausível que pudesse esclarecer o motivo pelo qual a arma de fogo se encontrava guardada no local onde foi encontrada, qual seja, em uma gaveta na sala dos motoristas da PJM/CE. É preciso destacar ainda que a arma foi localizada no dia 18 de abril, 05 (cinco) dias antes da expedição do certificado de registro apresentado. Sobre o uso e porte de arma de fogo sem identificação aparente, o legislador tipificou tal fato como crime, nos termos do art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.823/2003, que regula o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, *verbis*: “Art. 16. ... **Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: ... IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado; ...**”. Imperativo observar, ainda, que nos termos da Lei Complementar nº



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

75/93, artigo 18, parágrafo único, quando houver qualquer indício de prática de crime por parte do membro do Ministério Público da União, os autos devem ser encaminhados ao Procurador-Geral da República. Diante do exposto, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP: **a) a extração de cópia dos autos e o encaminhamento ao Chefe do MPF**, nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 18, da Lei Complementar nº 75/1993, para análise de eventual existência de crime; **b) expedir DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador de Justiça Militar, Dr. Antônio Cerqueira**, para que se abstenha de fornecer, a qualquer título, armamento de qualquer natureza, a qualquer servidor, e que mantenha as armas de sua propriedade consigo em local seguro e apropriado evitando, assim, o uso e porte irregular ou ilegal por qualquer outra pessoa; **c) expedir OFÍCIO ao Comandante da Unidade Militar** a que se acha vinculado o Cabo do Exército Igor Paz, para ciência e providências cabíveis quanto ao uso da arma de fogo em questão por parte do militar.

23.4. ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

23.4.1. Sobre normas de segurança de equipamentos, considerando as constatações da equipe de inspeção vertidas no capítulo 13 deste relatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral da Justiça Militar** para que adote as seguintes providências administrativas: **a)** edição de ato normativo estabelecendo as medidas de segurança dos locais onde ficam instalados os equipamentos de TI nas unidades do Ministério Público Militar; **b)** a instalação dos computadores-servidores e demais equipamentos de tecnologia da informação em sala sem janelas, de preferência com paredes de concreto e dotada de porta com controle de acesso, sem prejuízo da adoção de medidas complementares de segurança; **c)** utilização da sala do CPD exclusivamente para hospedagem dos computadores-servidores e demais equipamentos de tecnologia da informação; **d)** instalação de sistema de redundância do ar-condicionado, na sala de CPD. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a Corregedoria Nacional será informada do resultado desta recomendação.

23.4.2. Quanto ao risco de perda de dados e backup o quanto constata no capítulo 14 deste relatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral da Justiça Militar** para que promova: **a)** a elaboração e formalização de uma política de *backup* para todas as unidades do Ministério Público Militar; **b)** a aquisição de novas mídias para armazenamento de dados (*bacukp*) por tempo mais longo; **c)** a transferência periódica das mídias para local diverso daquele onde se acha instalado o CPD e que conte preferencialmente com cofre antichamas. No prazo de 90 (noventa) dias a Corregedoria Nacional será informada do resultado desta recomendação.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

23.4.3. Sobre a qualificação dos usuários que operam os sistemas e equipamentos, observando-se o teor do capítulo 16, supra, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral da Justiça Militar** para que promova o planejamento e a realização de treinamentos e capacitações para todos os usuários sobre os sistemas informatizados utilizados na PJM/Ceará. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a Corregedoria Nacional será informada do resultado desta recomendação.

23.4.4. Quanto ao acesso a informações de caráter sigiloso, considerando as constatações da equipe de inspeção nos itens 17.4 e 17.5, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral da Justiça Militar** para que promova: **a)** a implantação de controle de nível de acesso nos compartilhamentos de rede da PJM/Ceará; **b)** a implantação de uma política de tratamento dos equipamentos de informática quando eles saem das dependências do MPM, a fim de se evitar o acesso indevido de arquivos e documentos sigilosos ou confidenciais por terceiros. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a Corregedoria Nacional será informada do resultado desta recomendação.

23.4.5. No que concerne aos manuais de utilização dos sistemas, nada obstante os esforços da unidade, o contínuo e progressivo incremento na produção desses instrumentos informativos elevará o patamar de excelência do MPM na área de TI, razão pela qual a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral da Justiça Militar** para que promova a documentação dos sistemas computacionais, dos produtos de informática e dos respectivos procedimentos de segurança para obtenção da melhor e mais efetiva gestão do conhecimento. Em 90 (noventa) dias a Corregedoria Nacional será informada do resultado desta recomendação.

23.4.6. Com referência ao plano de contingência, considera-se boa prática criar e manter um plano de continuidade de serviços baseado no mapeamento e identificação de riscos para as atividades de TI consideradas críticas e no desenvolvimento preventivo de um conjunto de estratégias e planos de ação para superação de situações de pane, sinistros e eventos imprevisíveis que potencialmente coloquem em risco a preservação e a continuidade dos serviços essenciais. Diante do exposto, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral da Justiça Militar** para que promova a criação e manutenção de plano de contingência, contemplando pelo menos os seguintes requisitos: redundância de servidores; equipamentos nobreak; grupo gerador; redundância de link de comunicação; procedimentos de restauração de cópias de segurança de dados; documento que relacione os contatos dos fornecedores, os níveis de serviço para atendimento de



CORREGEDORIA NACIONAL

chamados e as datas de vencimento de garantias. No prazo de 120 (cento e vinte) dias a Corregedoria Nacional será informada do resultado desta recomendação.

23.4.7. Acerca dos sistemas informatizados e acessibilidade, diante do exposto no capítulo 20 deste relatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral da Justiça Militar** para que promova: **a)** a contratação de um link de internet com capacidade adequada às necessidades da unidade inspecionada; **b)** o planejamento e a realização de treinamentos e capacitações para os usuários da unidade inspecionada no uso correto do Sistema Gaius; **c)** a implantação de ações que possibilite tornar a base de dados do Sistema Gaius confiável, a fim de que os relatórios possam ser extraídos diretamente do software. No prazo de 120 (cento e vinte) dias a Corregedoria Nacional será informada do resultado desta recomendação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1. Antes de concluir este Relatório, cabe deixar consignada a total colaboração da PJM/CE nas atividades de inspeção da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório de inspeção. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios, especialmente aqueles relacionados ao fortalecimento dos controles internos.

24.2. A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação de todos os membros auxiliares, técnicos e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília-DF, 28 de abril de 2014.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público